A C Ó R D Ã O

TC-023925.989.24-6
(ref. TC-001369.989.24-9)
Recorrente: A2W Tecnologia Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e A2W Tecnologia Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município.
Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.
Advogados: Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Haisa Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 349.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

TC-023993.989.24-3
(ref. TC-001369.989.24-9)
Recorrente: Danilo Barbosa Machado – Ex-Prefeito do Município de Cajamar.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e A2W Tecnologia Ltda., objetivando a locação de equipamentos de informática para atender a Secretaria Municipal de Educação do Municípi.
Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/11/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.
Advogados: Luciana Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 261.682), Haisa Rodrigues Brandão (OAB/SP nº 349.480), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSOS ORDINÁRIOS. LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA. ADITIVO NÃO AMPARADO NAS HIPÓTESES DO ARTIGO 65, II, DA LEI Nº 8.666/93. CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelos recorrentes não modificaram a situação processual, negar-lhes provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 11 de junho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**